



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO n.º **258/90** de 13 de novembro de 1990.

INTERESSADO: Vereador JUARES BARUFFI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O CAPÍTULO DE TURISMO, DENTRO DA DISCIPLINA DE ESTUDOS SOCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

PROJETO-DE-LEI n.º 67/90 (Leg.) de 07 de novembro de 1990.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,; EDUC., SAÚDE E ASSIS. SOCIAL

ARQUIVADO EM:

Lei n.º 1.901

Antônio de S. B.
Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

258/90

PROTOCOLO

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para análise da Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a instituir o Capítulo de Turismo, dentro da disciplina de Estudos Sociais, na Rede Municipal de Ensino.

O Turismo é um segmento importante na geração de empregos e rendas, para tanto se faz necessário' da adoção de uma política explícita de fomento que venha orientar às pessoas e, sobretudo os órgãos municipais e os segmentos dependentes no sentido de melhor explorar os produtos e os pontos turísticos de nosso município e, porque não da nossa região.

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 151, é clara ao afirmar que " O Município deverá definir ' política plurianual de desenvolvimento do turismo, com um calendário de atrações e eventos, estabelecendo áreas específicas na zona urbana e rural como prioritárias, buscando uma infra-estrutura turística, com recursos próprios ou com a participação da iniciativa privada."

Este ano foi marcado na história do nosso município pelos Cem anos de Emancipação Política. Inúmeros festejos foram realizados para comemorar esta tão significativa data. Isto, realmente foi muito belo e gratificante.

Também, somos sabedores de que o nosso ' município atrai, por suas próprias características e, pelos inúmeros eventos realizados, grande quantidade de turistas.

/...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

/...

O projeto que ora estamos propondo, visa criar desde a 1ª série (06 a 07 anos) a conscientização para o Turismo, dentro da rede das Escolas Municipais.

Dentro da disciplina de Estudos Sociais será criado um Capítulo específico sobre o Turismo. Este capítulo, abordará assuntos ligados ao turismo: a cultura, a colonização, as origens, os costumes, as tradições, os pontos turísticos e a história do nosso município e dos municípios da nossa região.

A indústria do Turismo ocupa hoje, os primeiros lugares do mundo, por isso, é essencial que se desenvolvam mecanismos que atraem os visitantes. Contudo, isto por si não basta. É necessário que se eduque o próprio povo e, que o mesmo crie hábitos de hospitalidade para com os visitantes, além de bem informar e demonstrar conhecimentos do município e da região.

Para tanto, querendo despertar a consciência para o turismo, desde a primeira idade escolar, julgamos de bom alvitre que este projeto de lei seja aprovado pelos nobres vereadores.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa.


Vereador JUARES BARUFFI
PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 67/90, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTI-
TUIR O CAPÍTULO DE TURISMO, DENTRO
DA DISCIPLINA DE ESTUDOS SOCIAIS ,
NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Ben-
to Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a insti-
tuir nas Escolas Municipais a obrigato-
riedade do ensino de conteúdos programáticos sobre Turis-
mo, matéria extra curricular, ministrada junto à discipli-
na de Estudos Sociais.

Parágrafo Único: A abordagem de noções básicas so-
bre a cultura, a colonização, as
origens, os costumes, as tradições, a hospitalidade e a
história dos municípios da nossa região, será privilegia-
da.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, regula-
mentará a aplicação desta Lei, emitindo
normas que orientem quanto aos seus aspectos didáticos ,
bem como as relacionadas à sistematização dos conteúdos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em
contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES ,
aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e no-
venta.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

P A R E C E R

A Secretaria-Geral da Câmara Municipal de Vereadores remete a esta Assessoria, para parecer, os processos nº 231, 245, 255, 257 e 258/90, que passamos a analisar.

PROCESSO Nº 231/90

Projeto de Lei nº 58/90-L - "ESTABELECE SANÇÕES PARA CONDUTAS OU ATIVIDADES LESIVAS AO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Trata-se de matéria de iniciativa concorrente de ambos os Poderes e vem atender ao disposto no Art. 174 da Lei Orgânica do Município.

Pela aprovação.

PROCESSO Nº 245/90

Projeto de Lei nº 63/90-L - "O PODER EXECUTIVO CRIARÁ INCENTIVOS FISCAIS PARA EMPRESAS QUE "ADOTAREM" MENORES CARENTES, MATRICULADOS EM "CENTROS OCUPACIONAIS DO MENOR" E NAS CRECHES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Embora sem especificar no que consiste a "adoção" de menores carentes e transferindo para o convênio a concessão de incentivos ou isenções fiscais (que dependerá da aprovação de um novo projeto de lei), o projeto em tela não apresenta óbices legais.

Para sua aprovação sugere-se, apenas, uma emenda modificativa na ementa do projeto, para dar-lhe a seguinte redação:

"CRIA INCENTIVOS FISCAIS PARA EMPRESAS QUE "ADOTAREM" MENORES CARENTES, MATRICULADOS EM CENTROS OCUPACIONAIS DO MENOR E EM CRECHES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

.....

Feita a ressalva somos pela aprovação.

PROCESSO Nº 255/90

Projeto de Lei nº 113/90-E - "CONCEDE REMISSÃO DE DÉBITO DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Retorna a matéria a esta Casa, agora com redação correta.

Pela aprovação.

PROCESSO Nº 257/90

Projeto de Lei nº 66/90-L - "ACRESCE PARÁGRAFO AO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL nº 932, DE 17 DE SETEMBRO DE 1979, JÁ ADITADA PELAS LEIS MUNICIPAIS nº 1.204/83, 1.370/86 e 1.506/88"

Por tratar-se de um serviço público, não executado pelo Poder Público, mas delegado a particulares, deve obedecer a princípios fundamentais e um deles é o retorno ao Poder Público no momento em que não é mais executado pelo particular.

Destarte jamais poderia conceber-se o comércio de placas (licenças) de táxi, prática rotineira neste município.

O projeto de lei "in casu" vem proibir expressamente esta prática.

Pela aprovação.

PROCESSO Nº 258/90

Projeto de Lei nº 67/90-L - "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O CAPÍTULO DE TURISMO, DENTRO DA DISCIPLINA DE ESTUDOS SOCIAIS, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO."

O presente projeto também carece de uma emenda modificativa em seu Art. 2º, eis que o Conselho Municipal não tem competência para regulamentar lei, mas tão somente o Prefeito Municipal poderá fazê-lo.

....



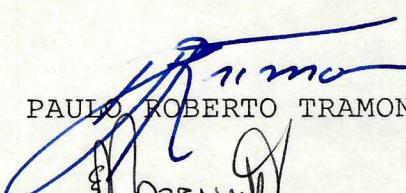
Sendo assim o Art. 2º deverá ter a seguinte redação:

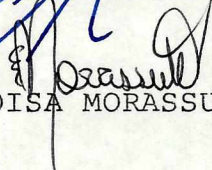
"Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, emitindo normas regulamentadoras quanto aos aspectos didáticos, bem como a sistematização dos conteúdos.

Pela aprovação.

Este é o parecer, s. m. j.

Bento Gonçalves, 19 de novembro de 1990.


PAULO ROBERTO TRAMONTINI


ELOISA MORASSUTTI



CÂMARA DE VEREADORES
DE BENTO GONÇALVES

Recb. em 26/11/99

Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 67/90 - PROCESSO Nº 258/90, DE AUTORIA DO VEREADOR JUARES BARUFFI, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O CAPÍTULO DE TURISMO, DENTRO DA DISCIPLINA DE ESTUDOS SOCIAIS, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O Artigo 2º do projeto de lei nº 67/90, passa ter a seguinte redação:

" ART. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, emitindo normas regulamentadoras quanto aos aspectos didáticos, bem como a sistematização dos conteúdos."

.....

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa.

Vereador JUARES BARUFFI
PDT

A COMISSÃO

Constituição e Justiça
SALA FERNANDO FERRARI — EM

14/11/90



Rezo ali
19.11.90

FLS N.º

108/13

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 258/90

AUTOR:

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a instituir o capítulo de turismo, dentro da disciplina de estudos sociais na rede municipal de ensino.

RELATOR: Vereador

Parecer

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após proceder análise do Projeto de Lei Nº 67/90, de autoria do Vereador JUAREZ BARUFFI, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O CAPÍTULO DE TURISMO, DENTRO DA DISCIPLINA DE ESTUDOS SOCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO", para adequá-lo à correta Técnica Legislativa, sugere projeto substitutivo ao mesmo.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos vinte e sete dias do Mês de Novembro de mil novecentos e noventa.


VER. MAURO ANTONIO VILLA - Presidente

VER. CLORIS PASQUALOTTO - Membro

Ver. CARLOS ROBERTO POZZA - Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 67/90, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O CAPÍTULO DE TURISMO, DENTRO DA DISCIPLINA DE ESTUDOS SOCIAIS, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

.....

INSTITUÍ O CAPÍTULO DE TURISMO, DENTRO DA DISCIPLINA DE ESTUDOS SOCIAIS, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído nas Escolas Municipais o ensino de conteúdos programáticos sobre Turismo, matéria extra curricular, ministrada junto à disciplina de Estudos Sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A abordagem de noções básicas sobre a cultura, a colonização, as origens, os costumes, as tradições, as hospitalidades e a história dos municípios da nossa região, será privilegiada.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, emitindo normas regulamentadoras quanto aos aspectos didáticos, bem como a sistematização dos conteúdos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos sete dias do mês de Novembro de mil novecentos e noventa.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 258/90

AUTOR:

ASSUNTO: Autoiroza o Poder Executivo a instituir o capítulo de Turismo, dentro da disciplina de Estudos Sociais na rede municipal de ensino.

RELATOR: Vereador

Parecer

PEDIDO DE VISTAS DO VEREADOR PRIMO AGOSTO CONSOLI

Este vereador solicitou pedido de vistas processo 258/90, projeto de lei nº 67/90, que Autoriza o Poder Executivo a instituir o capítulo de Turismo, dentro da disciplina de Estudos Sociais na rede Municipal de Ensino, de autoria do vereador Juarez Baruffi para proceder uma análise mais profunda do referido projeto.

Após um amplo estudo deste vereador, em companhia do vereador autor do projeto e de outras pessoas envolvidas e entendidas no assunto, entendeu-se que dever-se-ia fazer algumas modificações do projeto, sem contudo, alterar ou prejudicar a essência, afim de aperfeiçoá-lo e melhorá-lo no seu todo.

Para tanto, estamos apresentando um substitutivo, em anexo, ao presente projeto com o intuito de melhorarmos a estrutura e, buscar as melhores alternativas para este projeto.

Temos a plena certeza de que com as modificações, o projeto poderá ser aprovado.

É o parecer.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa.


Vereador PRIMO AGOSTO CONSOLI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 67/90, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990.

INSTITUI O CAPÍTULO DE TURISMO,
DENTRO DA DISCIPLINA DE ESTUDOS
SOCIAIS, NA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído nas Escolas Municipais o ensi-
no de conteúdos programáticos sobre Turismo,
matéria extra curricular, ministrada junto à disciplina
de Estudos Sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A abordagem de noções básicas sobre
a cultura, a colonização, as origens,
os costumes, as tradições, as hospitalidades e a história
dos municípios da nossa região, será privilegiada.

Art. 2º - O Poder Executivo, após ter ouvido o Conse-
lho Municipal de Educação, regulamentará a
presente Lei, emitindo normas regulamentadoras quanto aos
aspectos didáticos, bem como a sistematização dos conteú-
dos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em con-
trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES ,
aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e no-
venta.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES
DE BENTO GONÇALVES

Receb. em

17, 12, 90

Antônio
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR IVANOR LUIZ TOMASINI
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

O Vereador que subscreve o presente vem à presença de Vossa Excelência, com o consentimento do Plenário deste Poder Legislativo, solicitar que o projeto de autoria deste vereador que " Institui o capítulo ' de Turismo, dentro da disciplina de Estudos Sociais, na Rede Municipal de Ensino", seja apreciado e votado na re dação que ora estamos encaminhando.

Nestes Termos,
pede deferimento.

Bento Gonçalves, 17 de dezembro de 1990.

Vereador

Juarez Baruffi
JUARES BARUFFI
PDT

APROVADO

VOTAÇÃO:

por unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 18/12/90
DATA

Vereador

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

APROVADO

VOTAÇÃO:

2ª e 3ª
por unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 18/12/90
DATA

Vereador

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 67/90, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990.

INSTITUI O CAPÍTULO DE TURISMO,
DENTRO DA DISCIPLINA DE ESTUDOS
SOCIAIS, NA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído nas Escolas Municipais o ensi-
no de conteúdos programáticos sobre Turismo,
matéria extra curricular, ministrada junto à disciplina
de Estudos Sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A abordagem de noções básicas sobre
a cultura, a colonização, as origens,
os costumes, as tradições, as hospitalidades e a história
dos municípios da nossa região, será privilegiada.

Art. 2º - O Poder Executivo, após ter ouvido o Conse-
lho Municipal de Educação, regulamentará a
presente Lei, emitindo normas regulamentadoras quanto aos
aspectos didáticos, bem como a sistematização dos conteú-
dos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em con-
trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES ,
aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e no-
venta.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal